



Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) da Fazenda Nacional,

Visando orientar e subsidiar a atuação dos colegas na defesa da Fazenda Nacional, divulgamos a presente Mensagem Eletrônica para apresentar orientações desta Coordenação de Consultoria Judicial sobre os assuntos e temas a seguir elencados.

Incidência de contribuição previdenciária DO EMPREGADOR à remuneração por ele paga nos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador por incapacidade/auxílio-doença

A Coordenação-Geral de Atuação no STF comunicou, por meio da ME CASTF nº 41/2020, que o Supremo Tribunal Federal rejeitou os embargos de declaração apresentados pela Fazenda Nacional, e reconheceu a natureza infraconstitucional do Tema 482 de repercussão geral (RE 611505), concluindo pela inexistência de repercussão geral da matéria debatida no recurso extraordinário (**item SAJ nº 1.11.6.3.17.**). Novos embargos não serão opostos em relação a tal decisão.

A despeito da não publicação do respectivo acórdão, considerando-se a relevância do assunto, comunicamos que **fica dispensada a apresentação de contestação, oferecimento de contrarrazões, interposição de recursos, bem como recomendada a desistência dos já interpostos, na forma do art. 2º, caput c/c V, da Portaria PGFN nº 502/2016, nos processos em que se discuta a matéria** – cuja dispensa, até então, era restrita à interposição de recursos especiais.

Esclarece-se, por fim, que a autorização acima se dá sem prejuízo da posterior elaboração de orientações por esta COJUD/CRJ, em conformidade com os trâmites da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 01/2014.

Cordialmente,

SANDRO LEONARDO SOARES

Coordenador de Consultoria Judicial - COJUD/CRJ